

# Órgão Oficial



## Município de Atílio Vivacqua

Administração 2021-2024

Atílio Vivacqua/ES | Quinta-Feira, 20 de Abril de 2023 | Edição Nº 635 | Ano 9

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CRIADO PELA LEI Nº 1093/2015 DE 30 DE ABRIL DE 2015

### ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

### LEIS

#### LEI Nº 1.329/2023, DE 20 DE ABRIL DE 2023

**"DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO OFICIAL DE VIA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁQUA- SEBASTIÃO DE OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O **Prefeito Municipal de Atílio Vivácqua, Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Atílio Vivácqua, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominada Rua **"Sebastião de Oliveira"** a rua projetada "36" na forma da planta que segue em anexo, anexo único desta lei.

**Art. 2º** - A Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua tomará as medidas cabíveis para o cumprimento do que dispõe a presente lei, inclusive no que diz respeito a identificação da rua constante do art.1º.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Atílio Vivácqua-ES, 20 de abril de 2023.

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**

*Prefeito Municipal*

#### LEI Nº 1.330/2023, DE 20 DE ABRIL DE 2023

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, com a finalidade de orientar, promover e fomentar o desenvolvimento do turismo no Município de Atílio Vivacqua, Estado do Espírito Santo.

## CAPITULO I

### Do Fundo Municipal de Turismo

**Art. 2º** O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, instrumento de captação e aplicação de recursos, tem por objetivo proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais nas áreas de responsabilidade, sendo de natureza contábil e vinculada à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

**Parágrafo único.** Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, instituído pela lei 1.229/2019, adotarão ações comuns no sentido de:

- I** - Definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;
- II** - Aplicar os parâmetros da administração financeira pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente.

**Art. 3º** O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR será constituído por:

- I** - receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais, para eventos de cunho turístico e de negócios;
- II** - rendas provenientes da cobrança de ingressos e receitas promovidas por ações dos gestores do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;
- III** - dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;
- IV** - doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;
- V** - contribuições de qualquer natureza, destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, sejam públicas ou privadas;
- VI** - recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, celebrado com o Município;
- VII** - produto de operações de crédito, realizadas pelo Município, observadas a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;
- VIII** - rendas provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis, no mercado de capitais;
- IX** - outras rendas eventuais.

**Parágrafo único.** Os recursos descritos neste artigo serão depositados em conta especial remunerada a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de Fundo Municipal de Turismo, de titularidade do município de Atílio Vivacqua.

**Art. 4º** As receitas do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo, a serem desenvolvidos pela Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer e Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

**Art. 5º** Os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, serão aplicados preferencialmente em:

- I** - pagamento pela prestação de serviços à entidades conveniadas de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;
- II** - aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao turismo;
- III** - financiamento total ou parcial de programas e projetos de turismo através de convênio e parcerias;
- IV** - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;
- V** - aplicação de recursos em quaisquer projetos turísticos e de eventos de iniciativa da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer e do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, que desenvolvam a atividade turística no

Município de Atílio Vivacqua

**Parágrafo único.** A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, para quaisquer finalidades, fica condicionada ao comprovado atendimento do disposto no artigo 6º desta Lei.

**Art. 6º** Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR observar-se-á:

**I** - as especificações definidas em orçamento próprio;

**II** - os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.

**Parágrafo único.** O orçamento e os planos de aplicação do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer em conjunto com o Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 7º** O Poder Executivo Municipal, consignará nos orçamentos anuais, dotações para atender as despesas decorrentes da execução da presente Lei.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Atílio Vivacqua-ES, 20 de Abril de 2023.

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**

*Prefeito Municipal*

## EXTRATOS

### **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2021-FMS**

*Pregão Presencial Nº. 005/2021*

*Processo Originário Nº 1786/2021*

*Processo Aditivo Nº. 1162/2023*

**Contratante:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATÍLIO VIVÁCQUA - ES

**Contratada:** R. M. CONSULTORIA AUDITORIA & ASSESSORIA LTDA.

**Objeto:** ACRÉSCIMO DO VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 015/2021 QUE VERSA SOBRE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONTROLE, AVALIAÇÃO, MONITORAMENTO, ANÁLISE TÉCNICA E AUDITORIA, DENTRO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATÍLIO VIVACQUA.

**Do Valor:** R\$ 6.257,79 (seis mil e duzentos e cinquenta e sete reais e setenta e nove centavos).

**Da Dotação Orçamentária:** **Secretaria Municipal de Saúde** – Classificação Funcional: 10.301.0016.2.0043 – Natureza de Despesa: 3.3.90.35.01 – Ficha 638 – Fonte 1.500.0015.0000.

**Da Ratificação:** Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes no Contrato Administrativo Nº. 015/2021, independente de transcrição.

Atílio Vivacqua/ES, 19 de abril de 2023.

**GRACELI ESTEVÃO SILVA**

Gestora do FMS



**MUNICÍPIO DE  
ATÍLIO VIVACQUA**

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**

Prefeito Municipal

**PEDRO OLIVEIRA SAMPAIO**

Vice-Prefeito Municipal

**SECRETÁRIOS MUNICIPAIS**

**ADRIANA VENTURY LEAL**

Controladoria Geral Municipal

**ENI SOUZA ARAUJO RODRIGUES**

Educação

**ERNANDES ANTÔNIO BITENCOURT SANTOS**

Desenvolvimento Rural

**GESSILEA DA SILVA SOBREIRA**

Assistência Social

**HELIO HUMBERTO LIMA FILHO**

Obras e Serviços Urbanos

**JOELMA APARECIDA SILVA CONCEIÇÃO OLIVEIRA**

Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

**KAROLINE DUARTE VENTURI LIMA**

Administração e Finanças

**GRACELI ESTEVÃO SILVA**

Saúde

**MARCIO MENEGUSSI MENON**

Meio Ambiente

**PAULO CALDEIRA BUROCK JUNIOR**

Governo, Planejamento e Desenvolvimento

**ÓRGÃO OFICIAL**

**LUIZA SCARPI GONÇALVES BARBOSA**

Responsável

**MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA-ES**

Praça José Valentim Lopes, 02 - Centro

Atílio Vivacqua - Espírito Santo

CEP: 29.490-000

Telefone: (28) 3538-1109

E-mail: orgaooficial@pmav.es.gov.br